



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros - RN - Brasil

CEP: 59584-000

Fone/Fax: (84) 3263- 2203

Lei nº542/2005

Que altera a Lei nº 353/92- Dispõe sobre as Eleições Diretas para Direção e Vice-Direção dos Estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

“Altera os Artigos 1º,2º,3º,4º, 6º, 7º e 12, seus parágrafos e incisos da Lei nº 353/92 – Dispõe sobre as Eleições Diretas para Direção e Vice-Direção dos Estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS- RN

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono as seguintes **EMENDAS** ao texto da retro mencionada Lei;

Art. 1 – Os Artigos 1º,2º,3º,4º,6º, 7º e 12º seus parágrafos e incisos da Lei nº. 353/92 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1 –

I – Omissis;

II – Omissis;

III – Omissis;

IV – Omissis;

V – Pais de alunos ou na falta deste pelos responsáveis legais.

§ 2º - As eleições serão majoritárias, devendo a candidatura do diretor, ser vinculada a do vice-diretor e serão realizadas no 1º dia útil após o 30º dia do início das aulas.

§ 3º - As eleições serão implantadas gradativamente, contemplando inicialmente as Escolas que detenham a partir de 500 (quinhentos) alunos matriculados, para que após processo de Avaliação, e verificado sucesso do procedimento eleitoral sejam no prazo de até 02 anos efetivado o respectivo feito nas demais escolas do Município.

Art. 2 – Todo e qualquer membro do magistério, com experiência de no mínimo 02 (dois) anos, com curso superior na área de Educação, poderá candidatar-se aos Cargos de Diretor e Vice-Diretor, desde que resida no local da unidade escolar.

§ 3º - Nas unidades de ensino que por ventura não possuir servidores que possam a qualificação de que trata este artigo abrir-se-á exceção para servidores que estejam cursando um curso superior na área de educação.

Art. 3 -

I - Omissis;

II - Pai ou mãe do aluno menor, ou na falta destes, o responsável legal.

III - Omissis;

IV -

a) Os alunos a partir de 14 (Quatorze) anos de idade e com 75% (setenta e cinco) de freqüência escolar.

Art. 4 - O direito de voto será exercido uma só vez pelo professor, especialista em educação e pessoal administrativo, bem como, pelo pai ou mãe e na falta destes pelo responsável legal do aluno.

Art. 6 - A eleição será regida por uma comissão Central Paritária composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e por representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação e Regional de Touros.

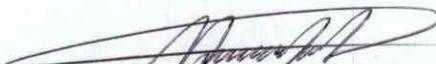
Art. 7 - O Edital previsto no "caput" do artigo anterior, indicará a hora, data e local das eleições e será afixado na sede da unidade escolar, em local específico e de fácil acesso ao público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar do Edital.

Art. 12 -

I - Por 05 (cinco) membros representando os segmentos.

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Porto Filho, Touros-RN, 29 de Agosto de 2005


Heriberto Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal